



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 2.047/2008

“AUTORIZA A AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS – IPMCA A NEGOCIAR ADMINISTRATIVAMENTE A RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE DE SEUS SEGURADOS E SUA RESTITUIÇÃO AOS MESMOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas – IPMCA autorizado a negociar administrativamente com os seus segurados a devolução de contribuições descontadas indevidamente pelos órgãos empregadores e repassadas ao mesmo.

§ 1º - O IPMCA efetuará o levantamento do montante das contribuições indevidamente recebidas, cujo total será corrigido monetariamente com a aplicação do índice utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e mais 1,0% (um por cento) ao mês, até a data da efetiva restituição ao segurado.

§ 2º - Somente serão restituídas as parcelas ou as contribuições que, em razão de irregularidade ou ilegalidade, não propiciarem vantagens pecuniárias para os segurados ou seus dependentes por ocasião da aposentadoria ou da concessão dos demais benefícios estatuídos no artigo 28 da Lei Municipal nº 1.659, de 06 de junho de 2.005.

Art. 2º - Nenhum segurado será excluído da negociação administrativa desde que manifestada a intenção de pactuar acordo com o IPMCA para a restituição de quaisquer valores a que tenham direito em razão das contribuições mencionadas no Art. 1º desta Lei, mesmo que já exista ação ajuizada nesse sentido.

Parágrafo único - Após efetuado o devido levantamento, a restituição dos valores devidos deverá se iniciar de imediato, sendo que todas as restituições devidas, desde que manifestada por escrito pelo segurado a intenção de firmar o termo de acordo, deverão ocorrer no período de 06 (seis) meses da publicação desta lei.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

Administração 2005/2008

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas – IPMCA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., em 17 de setembro de 2008.

FELIPE MANSUR NETO

Prefeito Municipal